

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Do Sr. Ricardo Izar)

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015,
para dispor que as gestantes com deficiência
auditiva terão acompanhamento de
interprete de libras durante o pré-natal e o
parto.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Acrescenta-se o seguinte inciso XII ao § 4º do artigo 18 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015:

“Art. 18.....

.....

§4º

.....

XII - acompanhamento da gestante com deficiência auditiva por
intérprete de libras durante as consultas de pré-natal e no momento da
realização do parto.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 dias de sua
publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Acessibilidade é essencial ao portador de deficiência, e no caso específico do portador de deficiência auditiva, a tradução por libras é o meio eficiente para romper a barreira da comunicação.

Essa parcela da população ainda enfrenta dificuldades para conseguir realizar atividades cotidianas e nos hospitais os problemas são ainda mais graves. Muitas vezes, as palavras do médico são muito técnicas, e isso deixa o deficiente auditivo muito confuso. São muitos os casos que o deficiente auditivo tem que escrever explicando para o médico que ele é surdo e mudo.

A acessibilidade é um direito que visa assegurar o máximo possível de autonomia, segurança, conforto e dignidade para quem dela usufrui. Podendo também ser vista como uma garantia, posto que também é um direito fundamental para o alcance dos demais direitos.

Entendemos que estamos em um século onde a inclusão e o respeito às diferenças estão marcadamente descritos em leis e cada vez mais sendo postos em prática, levando a população à melhoria de sua qualidade de vida, em função das melhores condições de acesso à educação, saúde, diagnóstico, tratamento, reabilitação, entre outros.

A portaria 569, de 1º de junho de 2000, do Ministério da Saúde, estabelece entre os princípios e diretrizes para estruturação do Programa de Humanização no Pré-natal e Nascimento:

“Toda gestante tem direito ao acesso a atendimento digno e de qualidade no decorrer da gestação, parto e puerpério”.

O Art. 25 da Lei nº13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), prevê o seguinte:

“Art. 25. Os espaços dos serviços de saúde, tanto públicos quanto privados, devem assegurar o acesso da pessoa com deficiência, em conformidade com a legislação em vigor, mediante a remoção de barreiras, por meio de projetos arquitetônico, de ambientação de interior e de **comunicação que atendam às especificidades das pessoas com deficiência física, sensorial, intelectual e mental.**”

Com a tradução por libras durante o acompanhamento médico no pré-natal e durante o parto, será dada oportunidade à gestante surda de melhor entender a explicação médica, bem como ter suas dúvidas sanadas durante o atendimento, o que gera resultados imediatos, proporcionando o desenvolvimento inclusivo e sustentável. Assim, com a implementação do projeto, pode-se dizer que as gestantes portadoras de deficiência auditiva alcançam o *status* de usuárias legítimas do SUS.

A presente proposição tem o objetivo de sensibilizar a sociedade sobre a importância do tema em questão, somar àquelas já existentes, contextualizar o tema abordado e contribuir para as diretrizes da Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência, favorecendo a inclusão do deficiente auditivo em todas as atividades sociais.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 2019.

Dep. **Ricardo Izar**
Progressistas/SP